



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 14 de outubro de 2015.

Memorando nº 002/2015 – Compras e Contratos

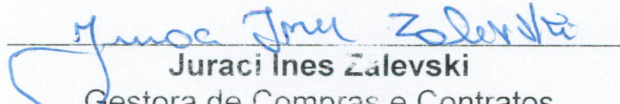
Assunto: Abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de pedreiro

Senhor Presidente,

Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços de pedreiro, conforme termo de referência em anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Juraci Ines Zalevski
Gestora de Compras e Contratos

Ao Excelentíssimo Senhor
Amarildo Stavacz
Presidente CMAO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO

| PRODUTO | QUANTIDADE |
|---|-------------------|
| Mao de obra de serviço de pedreiro para conserto no telhado do prédio da Câmara Municipal, sendo necessário a substituição das telhas quebradas e limpeza de calhas | xxxx |

Antônio Olinto, 14 de outubro de 2015.


Juraci Inês Zalevski

ORÇAMENTO

Antonio Olinto, 14 de outubro de 2015.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto

Atendendo a solicitação, ofereço minha proposta de mão de obra para os serviços abaixo:

Consertar o telhado;

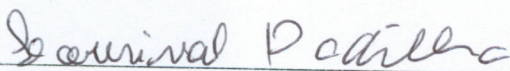
Realizar a limpeza de calhas;

Remover todo o entulho decorrente da obra.

Minha mão de obra pelos serviços descritos acima importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos do seguinte modo: A Combinar

A proposta é válida por 7 (sete) dias.

Atenciosamente,



Lourival Padilha

CPF: 919.747.639-00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013819299-83

Certidão fornecida para o CPF/MF: **919.747.639-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOURIVAL PADILHA
CPF: 919.747.639-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

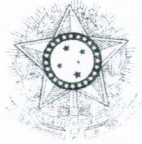
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:35:12 do dia 19/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2016.

Código de controle da certidão: **D6EF.E605.2436.50BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOURIVAL PADILHA

CPF: 919.747.639-00

Certidão nº: 177548079/2015

Expedição: 19/10/2015, às 14:31:37

Validade: 15/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURIVAL PADILHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **919.747.639-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 14 de outubro 2015.

Memorando n° 002/2015 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido para contratação de serviços de pedreiro, solicitado através do memorando n° 002/2015 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de aproximadamente R\$ 300,00 para contratação do referido serviço

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.
Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antônio Olinto, 14 outubro de 2015.

Memorando n° 002/2015 – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando n° 002/2015.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido para contratação de serviços de pedreiro, solicitado através do memorando n° 002/2015 pelo setor de compras e contratos, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para contratação do referido serviço.

Estimativa de Valores: R\$ 300,00

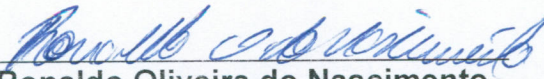
| | |
|---|---|
| ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO | SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015: R\$ 6.500,00 |
| ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL | |
| UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | |
| PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | |
| DOTAÇÃO : 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | |
| COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.36.22.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVES | |
| RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES | |

RECURSOS FINANCEIROS:

(x) Existe Recursos Financeiros

() Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,


Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador

Ao Exmo. Sr.
Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador CRC PR 066634/O-6
Câmara Mun. de Antônio Olinto
Partaria 18/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015..

Memorando n° 04/2015 Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para contratação de serviços de pedreiro, solicitado através do memorando n° 002/2015 pelo setor de Compras e Contratos e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório a ser adotado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando nº 01/2015 – Assessoria Jurídica

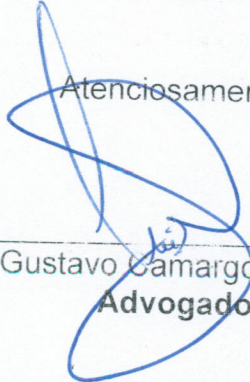
Assunto: Pedido de justificativa – contratação de pedreiro.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a solicitação de contratação de pedreiro para prestação de serviços a Câmara Municipal, solicitada por Vossa Senhoria, através do memorando 002/2015, venho requerer justificativa acerca de não constar nos autos pesquisa de preços e bem como, se for o caso, o atestado de que o preço constante do único orçamento apresentado está de acordo com o preço praticado no mercado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado

A Ilma. Sra.
Juraci Inês Zalewski
Compras e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando nº 03/2015 – Compras e Contratos

Assunto: Resposta ao memorando nº 001/2015 – Assessoria Jurídica.

Prezado Doutor,

Considerando sua insurgência à respeito da justificativa pela falta de pesquisa de preços para a contratação de pedreiro, ventilada por Vossa Senhoria através do memorando 0001/2015, passo a realizar os esclarecimentos.

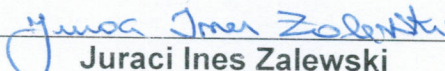
Foi entrado em contato com vários profissionais da área, na data de 14/10/2015, para a emissão de orçamento para a realização do serviço de reparação de danos causado por vendaval e granizo que atingiu a cidade de Antonio Olinto na noite do dia 13/10, contudo, tal iniciativa restou frustrada devido não haver interessados, pois houve estrago em inúmeros pontos da cidade e todos os profissionais estavam com indisponibilidade de realizar o trabalho com rapidez.

Assim, devido a impossibilidade de espera pela disponibilidade de outros profissionais, haja vista o telhado da Câmara ter sido gravemente afetado pelo mau tempo, somente um apresentou proposta, o qual se prontificou a realizar o serviço imediatamente.

Por fim, através de pesquisa verbal, pude constatar que o valor cobrado pelo Sr. Lourival Padilha está de acordo com o preço praticado no mercado.

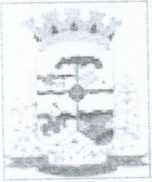
Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Juraci Ines Zalewski
Compras e Contratos

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

INTERESSADO: Departamento de Compras e Contratos

ASSUNTO: Contratação Direta para realização de serviços de pedreiro.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação dispensável em casos de emergência, art. 24, inc. IV da lei 8666/93.

I.- RELATÓRIO

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 002/2015 do Departamento de Compras e Contratos, que trata de uma Contratação Direta para realização de serviços de pedreiro na Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Em 14 de outubro o processo em tela foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para que este informasse acerca da existência de dotação orçamentária para fazer frente a respectiva despesa.

No mesmo dia, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a prestação do serviço de pedreiro, e no dia 15 de outubro, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

Em análise preliminar, verificou-se a inexistência de pesquisa de preços, contudo, após a insurgência deste setor Jurídico e a posterior resposta pelo setor interessado, restou justificado a inexistência da pesquisa de preços ante a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

impossibilidade de espera por profissional com disposição para atender a demanda, haja vista ela ser imediata e não possibilitar espera.

Desta forma, faz parte integrante deste processo, unicamente o orçamento apresentado pelo Sr. Lourival Padilha, que está cotado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

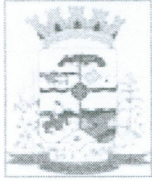
É o relatório, passo a opinar.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

Art. 2º–As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao reallizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

De fato, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite com ressalva à obra de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

Como dito, a dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo; aliás, é este o entendimento perfilhado por Jessé Torres Pereira Júnior:

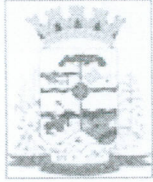
“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre professor Marçal Justen Filho, “os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderá advir.”

Assim, os doutrinadores justificam esta hipótese de dispensa de licitação pelo fato de o custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, eis o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.”

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 24 da lei n° 8666/93, que, entre outras, listou a seguinte hipótese:

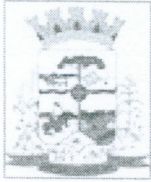
Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(grifo nosso)

À respeito da contratação emergencial através de dispensa, assim leciona o insigne doutrinador Marçal Justen Filho:

“A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

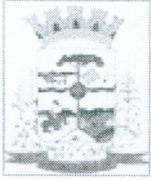
eliminar risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco do dano.” (grifo nosso)

Por esse prisma, verifica-se que, no caso em tela, a contratação visa afastar eminente risco de prejuízo devido a vendaval e granizo ocorrido nesta cidade na data de 13 de outubro, ocasião em que caiu diversos galhos de pinheiro no teto da Câmara Municipal, e que, por certo, a falta de contratação imediata poderia gerar enorme prejuízos se acaso voltasse a chover na cidade, como a deterioração das instalações e, principalmente, a queima de aparelhos eletrônicos, tais como, computadores, bancada de som, microfones, geladeira, etc.

Insta ressaltar que o vendaval e granizo ocorrido na noite de terça-feira, 13 de outubro do ano corrente ocasionou inúmeros prejuízos aos munícipes, sendo que inclusive foi motivo de noticiário em nível nacional¹. Ainda pode-se afirmar que a contratação do serviço estabelecido no termo de referência é suficiente para afastar o risco de prejuízo as instalações e equipamentos da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Assim, no caso em tela, diante do único orçamento apresentado, verifica-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado, conforme declarado pela responsável do setor interessado, sendo assim, **ENTENDE-SE POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO COM O ÚNICO INTERESSADO ATRAVÉS DE**

¹ Disponível em <http://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2015/10/vendaval-e-granizo-causam-estragos-em-antonio-olinto-no-sul-do-parana.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

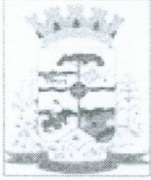
INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA, com vistas a atender as necessidades imediatas desta entidade e evitar maiores prejuízos.

Ademais, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a dispensa de licitação.

É importante consignar, ainda que se trate de contratação direta, É NECESSÁRIA A FORMALIZAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrata mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”. E mais adiante arremata o referido autor: “a administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar contratação.”

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II e III da lei de licitações.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública, bem como na verificação da dotação orçamentária.

III.- CONCLUSÃO

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas. **A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL** nos termos do art. 24, inc. IV da lei 8666/93, cabendo a autoridade competente analisar a conveniência e oportunidade e decidir pela contratação direta ou realizar licitação.

Ademais, no caso de optar pela contratação direta do único profissional que se propôs a realizar o serviço com imediatismo, tendo em vista ser pessoa física, é necessário juntar os seguintes documentos:

- I. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO


CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1967
ESTADO DO PARANÁ

- II. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- III. Cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- IV. Declaração atestando o cumprimento do previsto no art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB;
- V. Comprovante de residência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.



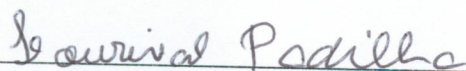
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado da Câmara Municipal
de Antonio Olinto - PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, Lourival Padilha, inscrito no CPF/MF 919.747.639-00, portador da carteira de identidade nº 6.290.771-1 residente na Localidade de Lagoa da Cruz, Antonio Olinto, declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Antonio Olinto, em 15 de outubro de 2015.



Lourival Padilha CPF 919.747.639-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando n° 09/2015 – Presidente

Assunto: Resposta ao Memorando n° 02/2015 – Contratação de serviços pedreiro

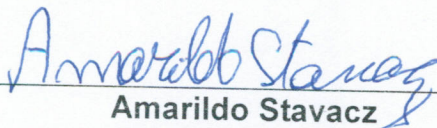
Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, AUTORIZO a contratação, através de dispensa de licitação, os serviços de pedreiro com o Sr Lourival Padilha, considerando ser a única proposta apresentada e pela urgência do serviço e tendo em vista o Decreto 172/2015 o qual Decreta Calamidade Pública Município.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.
Juraci Ines Zalevski
Gestora de Compras e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 19 de outubro de 2015.

Memorando nº 13/2015 – Presidente

Assunto: Autorização para pagamento

Senhora Gestora de Compras e Contratos,

Considerando memorando de autorização para contratação de serviços de pedreiro bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o parecer jurídico, AUTORIZO que sejam tomadas as medidas para pagamento do referido serviço.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.
Juraci Ines Zalevski
Gestora de Compras e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação n° 06/2015, contratação de serviços de pedreiro, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

Contratado: Lourival Padilha

CPF: 919.747.639.00

Valor Total: R\$ 300,00

Dotação: 7 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Complemento elemento: 3.3.90.36.22.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

Recurso: 1001 – Recursos Livres

Data: 15/10/2015

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Publicado

Edição 351 Data 14 a 21/10/2015

Jornal Atual Notícias

Em seis anos, prefeitura de São Mateus do Sul cortou 70% dos cargos em comissão

Passa a valer a partir deste mês de outubro em São Mateus do Sul o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais. O plano foi sancionado pelo prefeito Clovis Ledur no final do mês passado, após ter sido votado e aprovado pela Câmara Municipal em regime de urgência.

Parcialmente reduzidos naquele mesmo período após o Ministério Público do Paraná exigir um ajustamento de conduta em relação às nomeações.

Hoje, são 47 o número de cargos em comissão da prefeitura (sete deles, ocupados por servidores efetivos).

ATOS OFICIAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O município de São Mateus do Sul, através do Edital nº 48, Parágrafo Único, convocou todos os interessados para a realização de Reuniões de Apresentação de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, no dia 14 de outubro de 2015, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal, Rua Gasparina Simas Milão, 269, São Mateus do Sul, Paraná.

CASA DO FERREIRO

COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E SUCATAS EM GERAL

Rua Tenente Max Wolff, 1136 - Fone 3532-1069
CEP 83900-000 - São Mateus do Sul - Paraná

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL de ANTONIO OLINTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

OLINTO

CEP 83.205-000 - Rua Gasparina Simas Milão, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, do art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação nº 05/2015, contratação de serviços de pedreiro, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

Contratado: Lounval Padilha
CPF: 919.747.639-00
Valor Total: R\$ 300,00
Dotação: 7 - Outros serviços de terceiros pessoa física
Complemento elemento: 3.3.90.36.22.00.00.00
Manutenção e conservação de bens imóveis
Recurso: 1001 - Recursos Livres
Data: 15/10/2015

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

REGISTRE-SE

Assinatura do Prefeito
Fabio Staniszewski

AVISO DE CANCELAMENTO Nº 055/2015.

A Prefeitura do Município de São Mateus do Sul, através do Edital nº 48, Parágrafo Único, convocou todos os interessados para a realização de Reuniões de Apresentação de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, no dia 14 de outubro de 2015, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal, Rua Gasparina Simas Milão, 269, São Mateus do Sul, Paraná. O cancelamento do Edital nº 48, Parágrafo Único, é devido a ausência de interessados para a realização das reuniões. A Prefeitura do Município de São Mateus do Sul, através do Edital nº 48, Parágrafo Único, convocou todos os interessados para a realização de Reuniões de Apresentação de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, no dia 14 de outubro de 2015, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal, Rua Gasparina Simas Milão, 269, São Mateus do Sul, Paraná.

CERTIFICADO DIGITAL E NA

ACIASMS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS DO SUL

DESCONTOS ESPECIAIS PARA ASSOCIADOS!

| | | |
|---|--|--|
| ICMS a partir de R\$ 85,00 | ICMS a partir de R\$ 155,00 | ICMS a partir de R\$ 224,00 |
|---|--|--|

Telefone: 42 3532 2117 - EMAIL: siomara@aciasms.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

Memorando nº 10/2015 – Presidente

Assunto: Elaboração de Contrato.

Prezado Doutor,

Considerando memorando de autorização para contratação de serviços de pedreiro e bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o seu Parecer Jurídico, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Dr.

Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antonio Olinto

CONTRADO: Lourival Padilha

CPF: 919.747.639-00

MODALIDADE: Dispensa de licitação – art. 25 da lei nº 8666/93

OBJETO: Contratação de serviços de pedreiro, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.

Valor Total: R\$ 300,00

Dotação: 7 – Outros serviços de terceiro pessoa física

Complemento elemento: 3.3.90.36.22.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Data: 21/10/2015.


Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

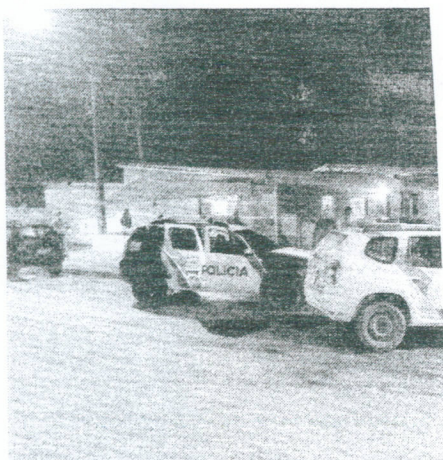
Publicado

Edição: 352 Data 21 a 28/10/15

Jornal: Atual Notícias

Ação conjunta Militar resulta

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL de ANTONIO OLINTO



Na noite da última sexta-feira (23/10) e Militar de São Mateus do sul, sob o comando do Chefe Drº Jonas Eduardo Peixoto de Azevedo, realizou uma ação conjunta visando apreender a demais ilícitos. A ação contou com a utilização das duas corporações, além das SIG, das investigações Gerais da 3ª SDP, e do serviço PM. Durante a ação foram vistoriados cerca de 100 casas em todos os bairros da cidade, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Manoel de Araújo, s/nº - Vila Esperança - 64600-000 - São Mateus - PE

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PERNAMBUCO

Atos Oficiais da Câmara Municipal de Antonio Olinto, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2015, às 14h30min, sob a presidência do Sr. Amarildo Stavacz, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Vereadores: ...

Atos Oficiais da Câmara Municipal de Antonio Olinto, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2015, às 14h30min, sob a presidência do Sr. Amarildo Stavacz, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Vereadores: ...

Atos Oficiais da Câmara Municipal de Antonio Olinto, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2015, às 14h30min, sob a presidência do Sr. Amarildo Stavacz, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Vereadores: ...

Atos Oficiais da Câmara Municipal de Antonio Olinto, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2015, às 14h30min, sob a presidência do Sr. Amarildo Stavacz, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Vereadores: ...

Atos Oficiais da Câmara Municipal de Antonio Olinto, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2015, às 14h30min, sob a presidência do Sr. Amarildo Stavacz, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Vereadores: ...

Amarildo Stavacz
Amarildo Stavacz
Presidente da Câmara Municipal

Grupos da terceira idade fazem viagem a Praia de Leste

Cerca de 300 participantes de nove grupos de terceira idade de São Mateus do Sul foram à praia no início deste mês, em viagem organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os grupos ficaram entre os dias 1º e 3 de outubro em Praia de Leste, onde participaram de diversas atividades, como caminhadas, bingos e bailes. Os grupos são atendidos pela prefeitura de São Mateus do Sul, (Fotos: Sec. Assistência Social)



EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antonio Olinto
CONTRADO: Louival Padilha
CPF: 010.747.619-00
MODALIDADE: Dispensa de licitação - art. 25 da Lei nº 8666/93
OBJETO: Contratação de serviços de pedreiro, conforme Termo de Referência de Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Total: R\$ 300,00
Dotação: 7 - Outros serviços de terceiro pessoa física
Complemento elemento: 3.3.90.38.22.00.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Data: 21/10/2015.

Amarildo Stavacz
Amarildo Stavacz
Presidente CMAC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação 05/2015, aquisição de material de manutenção do imóvel da Câmara Municipal, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

EMPRESA: Luana da Aparecida Lusviak - JJ Multi Lojas
CNPJ: 08.695.393/0001-07
Valor Total: R\$ 148,35
Dotação: 5 - Material de Consumo
Complemento do elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00 Material de manutenção de bens imóveis
Data: 21/10/2015

Amarildo Stavacz
Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação 07/2015, aquisição de gêneros alimentícios, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

EMPRESA: Ervin Brongiel & Cia Ltda
CNPJ: 81.354.417/0002-35
Valor Total: R\$ 990,55
Dotação: 5 - Material de consumo
Complemento Elemento: 3.3.90.30.07.12.00.00

São Mateus do Sul enfrenta desafios da rede de saúde

Representantes de diversas secretarias de saúde de órgãos e entidades ligadas aos serviços de saúde de São Mateus do Sul se reuniram na quinta, 22, no Centro da Juventude, para discutir os desafios do setor no município.

A reunião foi convocada pela equipe de referência em Assistência Social (CRAS) da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.